



**PORTARIA GP Nº 106/2016, de 09 de maio de 2016**

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.009/09, a Resolução CONTRAN nº 356/2010 e a Lei Municipal nº 1.053/2000, todas regulamentadoras do serviço de moto-táxi;

CONSIDERANDO a apuração pelo Ministério Público Estadual iniciada para investigar a qualidade do serviço de moto-táxi prestado nesta cidade, no Inquérito Civil nº 058.2015.000149;

CONSIDERANDO a realização de audiência ocorrida em 04 de maio de 2016, com a participação do Ministério Público Estadual, Departamento Estadual de Trânsito através da 26ª CIRETRAN e do Presidente da Associação de Moto-taxistas;

CONSIDERANDO que a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2016, onde o Município se compromete a comprovar em 05 (cinco) dias que já iniciou o processo de revisão dos alvarás de todos os mototaxistas, juntando cópias das notificações expedidas aos 47 mototaxistas para apresentar documentação atualizada e das respostas correspondentes, assumindo, ainda, o compromisso de analisar tais documentos com o fim de detectar irregularidades e notificar os mototaxistas para corrigi-las, com prazo de 30 dias para correção;

**RESOLVE:**

1º) Determinar, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2016, a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas:

a) Iniciar processo de revisão dos alvarás concessórios de permissão de exploração do serviço de moto-táxi em todas as praças de moto-táxis da cidade;

b) Delegar competência para tal revisão à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Picuí, que deverá notificar os moto-taxistas para apresentar a documentação concessória dos alvarás, acompanhada de todos os documentos comprobatórios a dar fiel cumprimento à legislação supramencionada, de tudo confeccionando relatório acerca das irregularidades verificadas, bem como, notificar os permissionários que acaso estejam irregulares para que procedam à regularização em prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 33 e seguintes da Lei Municipal nº 1.053/00.

Publique-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

**ACÁCIO ARAÚJO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba  
Matéria Publicada em: 10 / 05 / 2016  
**EDIÇÃO – ANO VII | Nº 1591**  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>